

REFIS ESTADUAL-LEI 16.259/2017 DE 09 DE JUNHO DE 2017

Foi publicada a Lei nº 16.259, 09 de junho de 2017 que trata do REFIS no Estado do Ceará, o qual estabelece anistia para créditos tributários relacionados com os seguintes impostos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2016, inscritos ou não na Dívida Ativa:

- ICMS
- IPVA
- ITCD

A dispensa das multas e juros de forma total ou parcial seguirão as seguintes regras:

Para o ICMS, IPVA e ITCD:

CONDIÇÃO	PRAZO DE ADESÃO	DESCONTO MULTA	DESCONTO JUROS	DEMAIS PARCELAS
À VISTA	30/06/2017	100%	100%	–
À VISTA	31/07/2017	95%	95%	–
PARCELADO 30X	31/07/2017	90%	90%	SELIC
PARCELADO 60X	31/07/2017	75%	75%	SELIC
PARCELADO 120X	31/07/2017	55%	55%	SELIC

As multas por descumprimento de obrigação acessória e de multa autônoma (aquela desacompanhada do valor do imposto) seguirão os seguintes critérios:

CONDIÇÃO	PRAZO DE ADESÃO	DESCONTO MULTA	DESCONTO JUROS	DEMAIS PARCELAS	OBS
À VISTA	30/06/2017	85%	100%	–	–
À VISTA	31/07/2017	80%	100%	–	–
PARCELADO 30X	31/07/2017	*75%	*75%	SELIC	Desconto sobre o valor original corrigido pela taxa Selic
PARCELADO 60X	31/07/2017	*65%	*65%	SELIC	

*A redução nos valores parcelados será aplicada na mesma proporção, também, no valor referente a juros de mora.

Os benefícios do Refis 2017 são cumulativos com as reduções da Lei 12.670/96 (redução sobre multa proveniente de auto de infração);

As empresas tributadas pelo Simples Nacional (microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte) podem aderir em relação ao ICMS de fronteira (Antecipado, Substituição Tributária e Diferencial de Alíquotas).

As empresas beneficiárias dos programas FDI/PROVIN, poderão quitar seus débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31/12/2016, à vista, até 30/06/2017, inclusive com homologação da utilização da parcela diferida (beneficiada pela Resolução CEDIN) observando alguns critérios de adesão estipulados no Art. 3º da lei.

As empresas beneficiárias dos programas FDI/PROAPI, poderão quitar seus débitos, à vista, até 30/06/2017, pelo valor nominal da parcela em atraso, sem os benefícios do programa, com redução de: 100% (cem por cento) dos juros de mora / 50% (cinquenta por cento) da correção monetária.

Valor mínimo da parcela R\$ 200,00 (duzentos reais).

Os contribuintes com ação judicial deverão solicitar desistência da demanda judicial, protocolizando requerimento de extinção do processo com resolução de mérito e apresentando à Procuradoria-Geral do Estado –PGE, ou à Secretaria da Fazenda deste Estado – SEFAZ, o respectivo comprovante, até o dia 30/06/2017.

Para o DETRAN:

Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao DETRAN-CE, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2015, até o valor total de 1.000 (uma mil) UFIRCEs (R\$ 3.944,24) por pessoa física e jurídica, condicionada ao pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor.

A pessoa física ou jurídica que possuir débito de natureza não tributária cuja soma supere o valor de 1.000 (uma mil) UFIRCEs poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista ou parcelado, juntamente com o valor de 20% (vinte por cento) de que trata o caput deste artigo.

O benefício de que trata este artigo deverá ser pago pelo interessado até o último dia útil do mês de dezembro de 2017 nas seguintes modalidades: à vista, diretamente no sítio eletrônico do DETRAN-CE ou parcelado, junto à sede em Fortaleza ou às unidades regionais do DETRAN-CE.

Fonte: Lei nº 16.259, 09 de junho de 2017, SEFAZ CE.